

Um precedente ainda atual

STF, SL nº 623/DF, Min.
Ayres Britto, jul/2012

- “A *remuneração dos agentes públicos constitui informação de interesse coletivo ou geral*”, aplicando-se à hipótese o princípio constitucional da publicidade administrativa, que “*propicia o controle da atividade estatal até mesmo pelos cidadãos*.”
- “Os dados objeto de divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos mesmos; ou, na linguagem da própria Constituição, **agentes estatais agindo nessa qualidade**”.
- “Risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor”.

Casos recentes



ADI 5371 (mar/22). Inconstitucionalidade da Lei 10.233/01 (ANTT e ANTAQ): “os processos administrativos sancionadores [...] devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação [...]”



ADPF 695 (set./22): Dever de publicidade: garantia de controle sobre a forma como o Estado lida com dados pessoais



ADPF 872 (ago./23): inconstitucionalidade da restrição de acesso a processos internos da Polícia Federal

Uma interpretação constitucional da LGPD

*Implementar a LGPD não é atribuir sigilo a
dados pessoais*



*Promover a **cultura da proteção de dados**
pessoais pressupõe **ampliar a transparência**
das operações realizadas com dados
pessoais por entidades e órgãos públicos.*

GUIA ORIENTATIVO

TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELO PODER PÚBLICO

VERSÃO 1.0
JAN. 2022

“O cumprimento da LGPD demanda de entidades e órgãos públicos uma análise mais ampla, que não se limita à atribuição de sigilo ou de publicidade a determinados dados pessoais – este nem mesmo é o escopo da LGPD.

Em termos práticos, considerando o reforço protetivo trazido pela LGPD ao titular de dados, é necessário realizar uma avaliação sobre os riscos e os impactos para os titulares dos dados pessoais bem como sobre as medidas mais adequadas para mitigar possíveis danos decorrentes do tratamento de dados pessoais.”

ANPD publica nota técnica sobre a divulgação de dados pessoais de beneficiários de auxílios governamentais

Nota esclarece ao Ministério do Trabalho e Previdência sobre a divulgação de dados pessoais de titulares beneficiários dos auxílios emergencial de taxistas e de transportadores autônomos de carga (TAC)

Publicado em 01/11/2022 18h16 | Atualizado em 03/11/2022 09h54

Nesta terça-feira (1º de novembro), a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) tornou pública a Nota Técnica (NT) nº 92/2022/CGF/ANPD. O texto analisa a legalidade da divulgação dos dados pessoais de requerentes e beneficiários dos auxílios Benefício Emergencial Taxistas e Benefício Emergencial Transportadores Autônomos de Carga (TAC), de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A Coordenação-Geral de Fiscalização da ANPD elaborou o material após solicitação do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). A equipe técnica da Autoridade constatou que é possível, de acordo com a LGPD, divulgar os dados pessoais de cidadãos que efetivamente receberam os auxílios em questão.

Entendeu-se que a divulgação dos dados pessoais, neste caso, é resultado de uma política pública. Constatou-se, também, que o gerenciamento das informações está dentro das competências do MTP e que é condizente com a finalidade do ministério e com o interesse público.

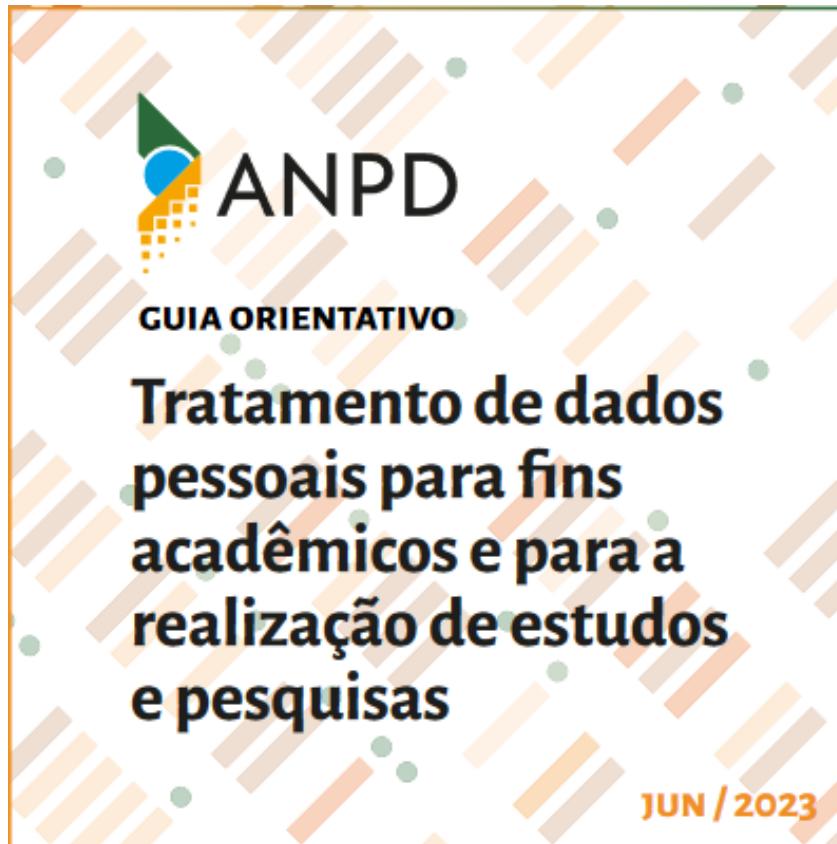
ANPD manifesta-se sobre divulgação de microdados do Enem e Censo Escolar pelo INEP

Publicado em 17/05/2022 18h01 | Atualizado em 31/10/2022 18h09

Nota Técnica nº 46/2022/CGF/ANPD

6.2. A anonimização não é uma medida de segurança que deve ser adotada em todo e qualquer tratamento de dados pessoais, pois a LGPD não a elegeu como condição técnica para a divulgação pública ou para o compartilhamento de dados pessoais por entidades e órgãos públicos. Em realidade, a principal determinação da LGPD é quanto à necessidade de avaliação de riscos e de adoção de medidas para mitigar a ocorrência de danos. Por esta razão, a eventual identificação dos titulares ou a admissão de algum grau de risco de sua identificação, quando necessário para atender, por exemplo, a determinações legais, o interesse público e o direito de acesso à informação, são compatíveis com a LGPD, desde que adotadas as salvaguardas apropriadas.

6.3. No âmbito da divulgação de dados pessoais por entidades e órgãos públicos, a eventual limitação do acesso a pessoas previamente cadastradas ou que se enquadrem em determinadas categorias pode ser útil em determinados contextos, observadas as disposições legais aplicáveis. Da mesma forma, mecanismos jurídicos, como a assinatura de termos de responsabilidade pelas pessoas que têm acesso aos dados pessoais, podem contribuir para a mitigação de riscos aos titulares dos dados.



-
- A LGPD estabeleceu um regime jurídico especial que reconhece a possibilidade de disponibilização de acesso a dados pessoais, inclusive os de natureza sensível, para fins de realização de estudos e pesquisas, desde que observadas as normas e as medidas de prevenção e de segurança pertinentes.
 - A anonimização ou a pseudonimização de dados pessoais não foram instituídas como medidas de segurança impositivas, isto é, que devem ser adotadas em todo e qualquer caso de estudos e pesquisas, devendo-se reconhecer que, em alguns casos, a identificação dos titulares pode ser imprescindível para os objetivos da pesquisa.

Em suma

01

É compatível com a LGPD a divulgação de dados pessoais quando necessário para atender ao interesse público.

02

Para avaliação de sigilo permanecem válidos precedentes do STF e normas e parâmetros previstos na LAI

03

A LGPD fixou parâmetros complementares, que demandam avaliação de riscos

04

Implementar a LGPD e promover a cultura da proteção de dados no setor público demanda mais transparência

Obrigado!



@anpdgov

www.gov.br/anpd



ANPD

Autoridade Nacional de
Proteção de Dados